

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021

Termo de Fomento nº 04/2021, celebrado entre o Município de Valentim Gentil e a Comunidade Terapêutica Novo Sinai, na forma abaixo.

Pelo presente termo, de um lado o **Município de Valentim Gentil**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, com sede no Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, estabelecido à Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, em Valentim Gentil/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson Jesus Perez Segura, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil “**COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI**”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.515/0001-09, estabelecida à Rua Emílio Bertholdo, nº 364, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP, representada pelo seu dirigente, Sr. José Carlos Marques, aqui designado **ENTIDADE**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público: *“proporcionar, através do acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária nº 6262-6, Banco nº 756 - Sicoob, Agência nº 3319, repassar à ENTIDADE, em cotas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o valor de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos de recursos próprios do Tesouro Municipal, para a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este Termo de Fomento;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO quadrimestralmente e anualmente;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferências bancárias eletrônicas, que bem identifiquem o beneficiário final, salvo impossibilidade física, podendo ser realizado o pagamento em espécie, até o valor de um salário mínimo;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pela Portaria Municipal nº 4.678, de 25 de junho de 2021, a servidora Monize Cristina Cavali, será a Gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no artigo 61, da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pela Portaria Municipal nº 4.678, de 25 de junho de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe são reservadas na Lei 13.019 de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento tem início em 28 de junho de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado anualmente, e no máximo por 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do órgão técnico e do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A transferência financeira autorizada de forma específica pela Lei Municipal nº 2.368, de 15 de junho de 2021, no valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerará dotação no orçamento de 2021, com o seguinte código orçamentário:

02	Prefeitura Municipal
02.03	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.03.02	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal
Código de Aplicação:	510.000

Parágrafo 1º - O repasse referente aos recursos disponibilizados será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da referida parcela, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Até o 5º dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro deverá ser apresentada prestação de contas parcial ao MUNICÍPIO, comprovando a realização do objeto da parceria, contendo os seguintes elementos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
- b) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- e) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso;
- f) Cópia dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos, etc) das despesas realizadas;
- g) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira do período e a respectiva conciliação bancária.

II – Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos durante todo o período da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas durante todo o período da parceria;
- e) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- f) Balanço Patrimonial do exercício;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;
- h) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, abrangendo todo o período do objeto pactuado, e a respectiva conciliação bancária;

i) Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas.

III – Até 31 de maio do subseqüente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subseqüente, o Gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos nas Instruções nº 1/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

- I – Infração às regras da Lei 13.019 de 2014;
- II – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- III – Aplicação do recurso financeiro em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- IV – Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- V – Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

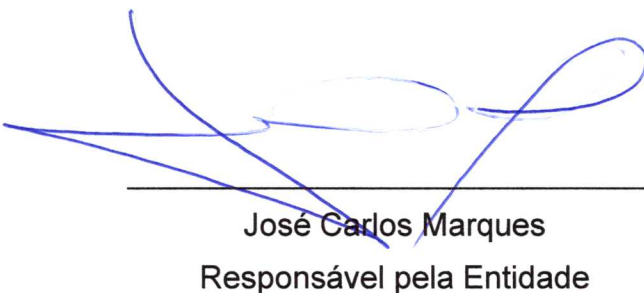
Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Valentim Gentil, 30 de junho de 2021.



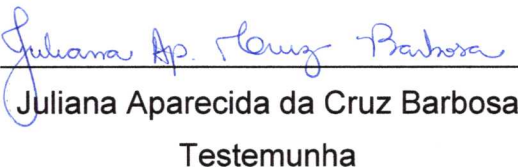
Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal



José Carlos Marques
Responsável pela Entidade



Airton Manoel de Medeiros
Testemunha



Juliana Aparecida da Cruz Barbosa
Testemunha